



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.288

DE 16 DE MAIO DE 2008.

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, para o fim que especifica, bem como a criação de Crédito Adicional Especial e inclusão nos Planos de Governo PPA 2006 a 2009, LDO e LOA 2008 e dá outras providências”

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a **CEETEPS - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza**, Autarquia Estadual de regime especial, nos termos do art. 15 da Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, associado e vinculado à Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho, criado pelo Decreto-Lei de 06/10/1969, inscrita no CNPJ sob o nº 62.823.257/0001-09, situada na Praça Coronel Fernando Prestes, nº 74, São Paulo/SP, visando custear a contra partida de despesas relacionadas à implantação de Escola Técnica Estadual para o desenvolvimento e expansão da educação profissional gratuita por meio de cursos profissionalizantes.

**Parágrafo Único** - Os serviços e obrigações de cada parte constarão do convênio que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, através da Diretoria Municipal da Fazenda – Divisão de Contabilidade, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinado a cobrir as despesas relacionadas a formalização do Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º.** O crédito de que trata o artigo 2º, será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:

**Ficha nº 204**

02.11.01 – Divisão de Ensino Fundamental  
12.361 – Ensino Fundamental  
0020 – ensino regular  
2012 – Manutenção da divisão ensino fundamental  
3.3.90.32– material de distribuição gratuita  
Valor: 90.000,00



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 1.288/08-fls. 02


**Art. 4º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir por Decreto, o crédito adicional especial, indicando a funcional programática e a categoria econômica, conforme o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, no valor estabelecido no art. 2º desta Lei.

**Art. 5º.** As despesas com criação e execução dos novos elementos de que trata esta lei passarão a fazer parte integrante da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 1.254 de 28 de Junho de 2007, bem como a LOA – Lei Orçamentária Anual nº. 1.266 de 05 de dezembro de 2007, e da Lei de Plano Plurianual PPA nº. 1.190 de 22 de dezembro de 2005, para o exercício de 2006 a 2009.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 16 de maio de 2008.

  
**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS**  
Diretor de Administração

*Publicada e registrada na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.*



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.288/08-fls.03

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E O MUNICÍPIO DE CAJAMAR OBJETIVANDO A EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL GRATUITA DE NÍVEL TÉCNICO

Pelo presente instrumento, de um lado o **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA**, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de Janeiro de 1976, associado e vinculado à Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, criado pelo Decreto-lei de 06 de Outubro de 1969, com sede na Praça Cel. Fernando Prestes, 74 - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.823.257/0001-09, doravante denominado **CEETEPS**, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora **LAURA M. J. LAGANÁ**, devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo em sua sessão de .../.../200..., e de outro lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**, com sede à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.023/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MESSIAS CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o nº 8.486.563-5 e do CPF/MF sob o nº 876.873.218-04, residente e domiciliado à Rua Itu, nº 140, Distrito de Jordanésia, Cajamar/SP, em exercício legal de suas funções, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de 200..., resolvem firmar o presente convênio, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações e Decreto 40.722/96 mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnico-educacional entre o **CEETEPS** e o **MUNICÍPIO**, visando à futura implantação de uma Escola Técnica Estadual (ETE), a ser criada por Decreto do Poder Executivo Estadual, para o desenvolvimento e expansão da educação profissional gratuita no Estado de São Paulo, por meio da implantação do ensino médio e de cursos de nível técnico, possibilitando a formação técnica e certificação à população do Município e região, fomentando a empregabilidade, geração de renda e melhor desempenho no exercício do trabalho, conforme plano de trabalho anexo, devidamente aprovado pelos partícipes convenientes e que constitui parte integrante deste;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 1.288/08-fls. 04

- 1.2 Serão oferecidas, inicialmente, na ETE, após o respectivo Ato de Criação (Decreto Estadual), o ensino médio e a Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em ....., de acordo com as diretrizes da Coordenadoria de Ensino Técnico – CETEC;
- 1.3 - As aulas somente terão início após a.....(construção e/ou reforma e adequação) do prédio, mediante laudo a ser expedido pela Assessoria de Programação e Controle de Obras – APCO, do CEETEPS.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

### 2.1. São obrigações do CEETEPS:

- a) adotar procedimentos legais, objetivando a futura implantação de Escola Técnica Estadual, no município de Cajamar, a ser criada por Decreto do Poder Executivo do Estado;
- b) manter, após Ato de Criação do Poder Executivo do Estado, o módulo básico: Direção, pessoal técnico-administrativo e docentes, contratados mediante concurso público, na forma da Lei, necessário ao pleno funcionamento da Escola Técnica Estadual - ETE;
- c) responsabilizar-se, após a implantação da futura Escola Técnica Estadual – ETE, pelo acompanhamento e controle da vida escolar dos discentes e pela expedição de diplomas e respectivos registros, em consonância com as determinações legais;
- d) colocar à disposição do ensino médio e dos cursos técnicos, a serem instalados, rede internet, mobiliário, materiais e equipamentos necessários e indispensáveis ao seu desenvolvimento, adquiridos mediante Pregão do Tipo Menor Preço e
- e) colocar à disposição da futura Escola Técnica Estadual o acervo bibliográfico mínimo indispensável para a instalação dos cursos.

### 2.2. São obrigações do Município:

- a) destinar o prédio, situado na (Avenida/Rua)....., nº ....., (Bairro) ..... - SP, no município de ....., para o uso exclusivo da futura Escola Técnica Estadual - ETE;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 1.288/08-fls. 05

- b) responsabilizar-se pela.....(aluguel/construção e/ou reforma e adequação) e a manutenção física do prédio, local destinado ao funcionamento da futura Escola Técnica Estadual - ETE em período que antecede o início das aulas;
- c) responsabilizar-se, findas as obras do prédio destinado à futura Escola Técnica Estadual (ETE), pela regular aprovação dos órgãos competentes referentes ao alvará de funcionamento, habite-se, auto de vistoria do corpo de bombeiros e/ou outros, conforme legislação vigente;
- d) responsabilizar-se pelo pagamento do consumo de energia elétrica, água, telefone, impostos e taxas que possam recair sobre o imóvel, no período de vigência deste convênio, independente da transferência do prédio para o CEETEPS;
- e) ceder pessoal administrativo e de apoio para prestação de serviços junto à futura Escola Técnica Estadual - ETE, e responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista e da seguridade social, no que concerne à sua parte, até a definitiva contratação de pessoal, na forma da Lei, pelo CEETEPS.

**Parágrafo único:** - Em caso de implantação de novos Cursos Técnicos e/ou ampliação da área construída, o número de servidores municipais será ampliado na proporção necessária ao perfeito funcionamento da unidade de ensino.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO**

Cada uma das partes indicará um Coordenador que terá como função a supervisão conjunta dos trabalhos e o desenvolvimento das demais atividades que visem assegurar a perfeita execução do projeto.

§ 1º - O Município se responsabilizará pela integral remuneração do Coordenador do projeto por sua parte, não gerando seu credenciamento qualquer vínculo empregatício, nem conseqüente aquisição de direitos ou vantagens, conferidos aos funcionários do CEETEPS.

§ 2º - A participação do Coordenador do Projeto, designado para acompanhamento do projeto – CEETEPS, será por tempo determinado e as horas despendidas no projeto fazem parte de sua jornada de trabalho, compondo, portanto, sua carga horária atual de trabalho consignada por horas-aula, observado o limite estabelecido no § 7º do artigo 3º do Decreto nº 17.412/81.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.288/08-fls. 06

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – As despesas do CEETEPS, conforme disposto nas Informações CRH-CAD, apensadas ao processo/CEETEPS, correrão por conta de dotações próprias consignadas em seu orçamento:

Dotação econômica:

12 122 0100 5272 0000 -- Apoio Técnico Administrativo

12 363 1024 1520 0000 -- Expansão do Ensino Público Técnico Centro Paula Souza

12 363 1024 5292 0000 – Ensino Técnico

4.2 - As despesas do Município correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município de Cajamar, para o atual exercício financeiro, assegurando-se a previsão de recursos orçamentários para os exercícios imediatamente seguintes, conforme Lei Municipal nº ....., de .....

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos, por acordo entre as partes, pelos seus coordenadores, desde que observado o objeto do convênio, podendo, se necessário, serem assinados Termos Aditivos, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas atualizações.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro de uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital de São Paulo, por mais privilegiado que o outro seja, para dirimir dúvidas e litígios que, porventura, possam ocorrer na execução do presente convênio.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.288/08-fls. 07

Nestes termos, firma-se o presente documento em três vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo, para que desde já produza os efeitos de direito.

São Paulo, de de 200....

**LAURA M.J. LAGANÁ**  
Diretora Superintendente do Centro  
Estadual de Educação Tecnológica Paula  
Souza  
CEETEPS

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito do  
Município de Cajamar

Testemunhas:

Assinatura:

Nome

RG

Assinatura:

Nome

RG